



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2025

Dispõe sobre o Programa Disque Árvore e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a instituir no Município de Ibatinga o "Programa Disque Árvore", a ser executado em parceria com a AES TIETÊ e solicitado pelos munícipes por meio de ligação telefônica ou por meio da Ouvidoria Municipal.

Art. 2º A muda de árvore será disponibilizada e entregue no local requisitado pelo interessado, no prazo não superior a 30 dias após o pedido, observado a disponibilidade da Prefeitura Municipal e da parceira AES TIETÊ.

Art. 3º O tipo de muda de árvore a ser fornecida e o local a ser realizado o plantio deverá observar as regras próprias existentes na legislação vigente e as técnicas estabelecidas mediante estudos realizados pela AES TIETÊ, dando-se preferência às árvores frutíferas.

Parágrafo único. O plantio de árvores será feito em locais de interesse público, principalmente nas calçadas (passeio público) e será oferecido de forma gratuita.

Art. 4º O relatório anual dos resultados das ações deverá ser apresentado a toda comunidade, imprensa e sociedade no dia 21 de setembro quando comemoramos o Dia da Árvore.

Art. 5º Ao entrar em contato com o departamento responsável, será gerada uma Ordem de Serviço que constará informações pessoais do interessado e local onde se deseja realizar o plantio.

Art. 6º A escolha da espécie adequada será feita pelo responsável da própria municipalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 07 de abril de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A melhora na arborização urbana visa manter uma relação equilibrada com o meio ambiente. O desenvolvimento sustentável é essencial para a qualidade de vida no município. Um adequado planejamento urbano propicia sombra, purifica o ar, atrai pássaros e constitui fatores estéticos e paisagísticos para uma cidade considerada Estância Turística. A intenção deste projeto de lei é o envolvimento dos cidadãos nas políticas ambientais e o seu comprometimento com os passos futuros da nossa cidade.

Ibitinga, 07 de abril de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



